

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.958

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Os arts. 15, 16, 21, 22, 23 e 23-A, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. São órgãos do Tribunal de Justiça:

.....
VI - Corregedoria-Geral da Justiça e Vice-Corregedoria-Geral da Justiça;” (NR)
.....

“Art. 16. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Vice-Corregedor-Geral da Justiça serão exercidas por desembargadores eleitos pela maioria dos membros do Tribunal, dentre os mais antigos, em votação aberta, na penúltima sessão plenária do biênio expirante, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição até que se esgote o rodízio de todos os membros da Corte.” (NR)
.....

“Art. 21
.....

Parágrafo único. Haverá, na Presidência, um Juiz de Direito Auxiliar, de escolha do Presidente, ad referendum do Tribunal Pleno, dentre aqueles titulares de Varas de 3ª Entrância.” (NR)

“Art. 22. O Conselho da Magistratura, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor-Geral da Justiça e mais um integrante indicado pela Presidência ad referendum do Tribunal Pleno, exerce a inspeção superior da magistratura estadual, cumprindo-lhe velar pela salvaguarda da dignidade e das prerrogativas dos magistrados tocantinenses, adotando as providências necessárias a sua preservação e, quando violadas, a sua restauração.” (NR)

“Art. 23
.....

Parágrafo único. Em caso de vacância, férias, licenças, suspeições ou impedimentos, o Corregedor-Geral da Justiça será substituído pelo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, e este pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.” (NR)

“Art. 23-A. Haverá, na Corregedoria-Geral da Justiça, até dois Juízes de Direito Auxiliares, indicados pelo Corregedor, ad referendum do Tribunal Pleno, dentre os titulares de Varas de 3ª Entrância.” (NR)

Art. 2º A Seção VI da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a ser denominada “Da Corregedoria-Geral da Justiça e da Vice-Corregedoria-Geral da Justiça” e a vigorar acrescida dos seguintes arts. 23-B e 23-C:

“Art. 23-B. O Vice-Corregedor-Geral da Justiça não perceberá qualquer gratificação pelo exercício da função e a exercerá sem prejuízo de suas funções judicantes ordinárias.”

“Art. 23-C. Não se aplica ao Vice-Corregedor-Geral da Justiça as disposições contidas no art. 102, do Estatuto da Magistratura Nacional.”

Art. 3º O mandato do Vice-Corregedor-Geral da Justiça, a ser escolhido imediatamente após a vigência desta Lei Complementar, coincidirá com o dos atuais dirigentes da Corte, terminando em 31 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto no art. 22, o qual passará a vigorar no dia 1º de fevereiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado